

Município de Santa Cruz da Graciosa

Contrato-Programa n.º 65/2025 de 11 de março de 2025

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que foi celebrado o Contrato-Programa/Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia, Outorgado no dia 10 de março de 2025, tendo por objeto a colaboração institucional entre os outorgantes, fixando um quadro de cooperação, amplo e efetivo, com vista à promoção de iniciativas que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente os pertencentes aos grupos sociais mais vulneráveis, como é o caso da população idosa, das crianças e jovens, em áreas de interesse comum no âmbito das respetivas competências.

10 de março de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

ANEXO

Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Cruz da Graciosa e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia

Considerando a importância do desenvolvimento de ações conjuntas para promover o bem-estar da comunidade e fomentar a cooperação entre as instituições locais;

Reconhecendo a relevância das atividades desempenhadas pela Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia no apoio social, cultural e de saúde aos cidadãos;

Tendo em vista o compromisso do Município de Santa da Graciosa em apoiar iniciativas que visem melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e das alíneas e), h) e m), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município tudo quanto importe à Cultura e à Ação Social, e à Promoção do Desenvolvimento, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

As partes abaixo assinadas, o Município de Santa da Graciosa, representado pelo seu Presidente, e a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia, representada pelo seu Provedor, celebram o presente protocolo de colaboração, comprometendo-se a desenvolver esforços conjuntos para a realização de projetos e ações de interesse comum, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Santa Cruz da Graciosa, com o n.º de Identificação de Pessoa Coletiva ou Equiparada 512069760, com sede em Largo Vasco da Gama, Santa Cruz da Graciosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Manuel Ramos dos Reis, com poderes para este ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, com o n.º de Identificação de Pessoa Coletiva ou Equiparada 512 009 198, com sede em Rua Dr. Brito de Albuquerque, São Mateus, representado pelo Senhor Provedor, Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos, com poderes para este ato.

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração institucional entre os outorgantes, fixando um quadro de cooperação, amplo e efetivo, com vista à promoção de iniciativas que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente os pertencentes aos grupos sociais mais vulneráveis, como é o caso da população idosa, das crianças e jovens, em áreas de interesse comum no âmbito das respetivas competências.

Cláusula Segunda (Objetivos)

A prática e a experiência acumuladas pelas partes, permite conjugar esforços tendo em vista capacitar a sociedade em geral, e mais em concreto a população do Concelho de Santa Cruz da Graciosa que integre a SCMVP, de comportamentos adequados para responder a situações de risco, assim como capacitar os estabelecimentos e equipamentos envolvidos de condições adequadas para o mesmo fim. Assim, são objetivos deste protocolo:

- Troca de informação relevante para a prevenção de riscos nas áreas consideradas pertinentes por ambas as partes;
- Organização de ações de formação, demonstrações práticas, seminários, eventos ou workshops conjuntos;
- Disponibilização, de acordo com as normas de cada entidade, dos seus espaços para as diferentes realizações;
- Promoção da colaboração dos diferentes públicos em atividades organizadas pela SCMVP;
- Realização de visitas aos estabelecimentos e/ou equipamentos da SCMVP, dando a conhecer a entidades externas soluções encontradas em matéria de prevenção de riscos;
- Realização de visitas periódicas aos estabelecimentos e/ou equipamentos da SCMVP para a promoção da melhoria continua das condições de prevenção de riscos;
- Divulgação do conteúdo deste protocolo, bem como os trabalhos realizados no seu âmbito;
- Publicitação pelas suas redes de contatos ou parceiros das iniciativas relevantes de ambas as partes.
- Dar o apoio a diversas atividades, organizadas e promovidas, pelas entidades, desde que solicitadas.

Cláusula Terceira
(Formas de cooperação)

No âmbito do presente protocolo as duas entidades definirão anualmente um plano de trabalho conjunto, operacionalizado a nível concelhio, de acordo com a capacidade e recursos existentes, que valorize e dinamize a população abrangida, com vista ao aumento da capacidade de prevenção de riscos, assim como da resposta à ocorrência de emergências.

Cláusula Quarta
(Encargos Financeiros)

A celebração do presente protocolo não determina o pagamento de despesas e/ou retribuições ou acarreta encargos financeiros para qualquer das partes.

Cláusula Quinta
(Comissão de acompanhamento)

1. É constituída uma Comissão Conjunta de Acompanhamento da presente relação de colaboração, composta por um representante do Município e um representante da SCMVP.
2. A Comissão de Acompanhamento reunirá anualmente e sempre que uma das entidades signatárias do presente protocolo o considerar necessário.

Cláusula Sexta
(Vigência e Rescisão)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, sem prejuízo da sua obrigatória e posterior publicação na II Série do Jornal Oficial, e poderá ser objeto de Protocolos/Contratos adicionais em caso de necessidade.
2. Qualquer das partes pode, em qualquer altura, denunciar o presente protocolo, desde que o faça por escrito, através de carta registada com aviso de receção, para a sede da outra parte e com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Sétima
(Lei Aplicável)

As relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre na sua redação atualizada.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 10 de março de 2025,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa – *Valdemiro Adolfo dos Santos Vasconcelos*.